

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

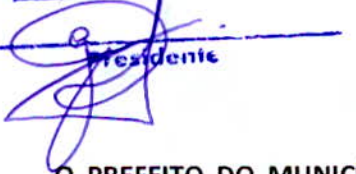
CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

PROJETO DE LEI N. 01 DE 30 DE Janeiro DE 2024.

A SANÇÃO

Em 15/02/2024


Presidente

"Concede aumento aos professores que indica, ajustando os vencimentos ao piso nacional do magistério, alterando o ANEXO I, da Lei Municipal nº 840/2011, 1.045/2020, 1.089/2022 e 1.119/2023, em conformidade com a Lei Municipal nº 985/2017" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município de Ferreiros-PE o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos professores o reajuste anual do piso do magistério de até **3,62%**, exclusivamente para atingir o piso nacional, nos termos da Lei federal nº 11.738/2008.

Art. 2º - Fica substituído o ANEXO I, da Lei Municipal nº 840, de 30 de setembro de 2011 e Lei Municipal 1.119 de 07 de março de 2023, com suas alterações posteriores, que trata especificamente dos valores dos vencimentos dos professores da rede municipal de Ferreiros, pelo ANEXO I, da presente lei, de acordo com o art. 1º, desta Lei, que passa a disciplinar a matéria, em conformidade com a alteração realizada pela Lei Municipal nº 985/2017.

Art. 3º - Fica autorizado o implemento de até 50ha excedentes, aos professores da rede Municipal de ensino, a critério e necessidade da secretaria de educação, sem incorporação na carga horária original do servidor.

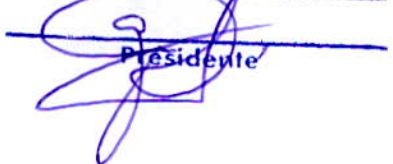
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreiros - PE, em 30 de Janeiro de 2024.

Inclua-se na ordem do dia
presente Sessão

Em 15/02/2024


Presidente


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Ferreiros

Aprovado em Votação Única

Em 15/02/2024


Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

PROJETO DE LEI 01/2024

ANEXO I

GRADE DE VENCIMENTOS - 40 HORAS - REAJUSTE 3,62%							
NIVEL	CLASSE	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI
Doutorado	E	R\$ 6.231,82	R\$ 6.231,82	R\$ 6.231,82	R\$ 6.231,82	R\$ 6.231,82	R\$ 6.231,82
Mestrado	D	R\$ 5.770,19	R\$ 5.770,19	R\$ 5.770,19	R\$ 5.770,19	R\$ 5.770,19	R\$ 5.770,19
Pos Graduação	C	R\$ 5.342,78	R\$ 5.342,78	R\$ 5.342,78	R\$ 5.342,78	R\$ 5.342,78	R\$ 5.342,78
Graduação	B	R\$ 4.947,02	R\$ 4.947,02	R\$ 4.947,02	R\$ 4.947,02	R\$ 4.947,02	R\$ 4.947,02
Médio	A	R\$ 4.580,57	R\$ 4.580,57	R\$ 4.580,57	R\$ 4.580,57	R\$ 4.580,57	R\$ 4.580,57

GRADE DE VENCIMENTOS - 30 HORAS - REAJUSTE 3,62%							
NIVEL	CLASSE	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI
Doutorado	E	R\$ 4.673,85	R\$ 4.673,85	R\$ 4.673,85	R\$ 4.673,85	R\$ 4.673,85	R\$ 4.673,85
Mestrado	D	R\$ 4.327,64	R\$ 4.327,64	R\$ 4.327,64	R\$ 4.327,64	R\$ 4.327,64	R\$ 4.327,64
Pos Graduação	C	R\$ 4.007,08	R\$ 4.007,08	R\$ 4.007,08	R\$ 4.007,08	R\$ 4.007,08	R\$ 4.007,08
Graduação	B	R\$ 3.710,27	R\$ 3.710,27	R\$ 3.710,27	R\$ 3.710,27	R\$ 3.710,27	R\$ 3.710,27
Médio	A	R\$ 3.435,43	R\$ 3.435,43	R\$ 3.435,43	R\$ 3.435,43	R\$ 3.435,43	R\$ 3.435,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 01/2024

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ferreiros,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei busca conceder aos professores o reajuste do piso na ordem de 3,62% conforme tabela em anexo.

É sábio que a valorização da educação e condição *sine qua non* para o desenvolvimento humano e por consequência da sociedade.

Esta proposta tem por objetivo, portanto, valorizar a classe de profissionais da educação que tem grande importância para toda a sociedade.

A presente lei, também autoriza o pagamento excedente de até 50ha aos servidores da educação, de acordo com a necessidade da secretaria de educação.

Assim, em virtude da compreensão de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do seguinte projeto lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, ao passo em que agradecemos pela atenção dispensada.

Atenciosamente,

Ferreiros/PE, 30 de Janeiro de 2024.



JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Ferreiros-PE